DESPACHO Nº 10724790 - P-SEP-GSEP-CG

SEI!TJPR Nº 0102676-13.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10724790

I . Cuida-se do Ofício nº 313/2024 (10720906) encaminhado pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Sra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual relata o recebimento de relatos da advocacia de todo o Estado, informando que desde às 11h02min até às 12h02min do dia **24 de julho do corrente ano**, o sistema PROJUDI ficou indisponível, *"apresentando severas dificuldades de acesso e impossibilitando o protocolo de documentos"*.

Por fim, requer a prorrogação dos prazos na referida data, até a completa regularização das falhas sistêmicas.

II. Sobre o assunto, o art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

> *"Art. 210.* ***No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):***
>
> *(...)*
>
> *II –* ***no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;***
>
> *III –* ***no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte."***

> *"Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.*
>
> *(...)*

> *§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico,* ***o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema."***

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

> *"Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*
>
> *§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica."*

No presente caso, **diante da notória instabilidade no Sistema Projudi**, que perdurou desde a manhã até parte da tarde do dia 24/07/2024, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

III. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **24 de julho de 2024**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

VI. À Secretaria de Tecnologia da Informação para as providências cabíveis.

VII. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VIII. À Coordenadoria de Comunicação Social para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

IX. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 25/07/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10724790** e o código CRC **9AA35C2F**.